Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 34.236
(Processo nº 2002/51201-0)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na CENTRO DE APOIO, ARTICULAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADES (Convênio ASIPAG nº 072/00)

Responsável: Sr. RAIMUNDO PAULO DE SOUZA CORDEIRO, Presidente

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

EMENTA: Hão de ser consideradas irregulares as contas, devendo o responsável devolver aos cofres estaduais o valor recebido, mais a multa regimental.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES:

processo nº 2002/51201-0.

Cuidam estes autos da Tomada de Contas do Convênio nº 072/2000, no valor de R$ 86.000,00, firmado entre a ASIPAG e o CLARIDADE-Centro de Apoio, Articulação, Organização e Desenvolvimento de Comunidades, em virtude do seu responsável, Raimundo Paulo de Souza Cordeiro, Presidente, não haver prestado contas dentro do prazo legal.

Às fls. 56/58, o Órgão Técnico informa que foram adquiridos 01 (uma) impressora off-set, 01 (um) computador e 01 (uma) guilhotina semi-automática junto a firma F & R Serviços e Comércio Ltda. Mas que a movimentação dos recursos não coincide com os bens adquiridos. Por esse motivo, foi realizada diligência junto a citada firma a qual não foi localizada nos endereços constantes nas Notas Fiscais (Travessa da Vileta, 758) e nem nos recibos a elas inerentes (Travessa Lomas Valentina, 758).

A ASIPAG informa, às fls. 49, que, ao realizar a supervisão do referido convênio não foi possivel contactar a beneficiária

dos recursos no endereço indicado no termo de convênio (Rua 28 de Setembro – Vila Santa Inês, Casa 3 – Reduto) sendo ali informada, por pessoa que não quis identificar-se, de que a CLARIDADE não funcionava naquele endereço, mas sim, a residência dos pais do presidente daquela entidade.

Às fls. 51, a JUCEPA informa que, até a data de 30/12/2002, nada consta em seus arquivos relativamente ao ato constitutivo da firma F & R SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. E encaminha certidão simplificada da empresa F & R COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA-ME, localizada a Avenida Senador Lemos, 1618 – Telegrafo.

Não consta nestes autos o Relatório de Acompanhamento e Execução do objeto do convênio fornecido pela ASIPAG. Por estas razões, o Órgão Técnico opina pela irregularidade das contas tomadas, compelindo o seu responsável a devolver os recursos conveniados devidamente atualizados e mais o pagamento da multa regimental cabível.

Citado na forma regimental, o responsável não atendeu ao chamado desta Corte, o que levou o Ministério Público a ratificar integralmente a conclusão do Órgão Técnico.

É o relatório.

V O T O:

Diante do exposto, considero esta Tomada de Contas irregular, ficando o seu responsável na obrigação de devolver a quantia recebida devidamente atualizada e mais o pagamento da multa equivalente a R$ 400,00, em decorrência do atraso na remessa a este Tribunal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o responsável devolver aos cofres estaduais a importância de R$

86.000,00 (oitenta e seis mil reais), devidamente corrigida mais a multa de R$ 400,00 (quatrocentos reais), por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 24 de junho de 2003.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

FERNANDO COUTINHO JORGE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presente à sessão: O Procurador Chefe Dr. Antonio Maria F. Cavalcante.
MCS/Mat..0178730